

CONCURSO PÚBLICO

RETIFICAÇÃO N.º 01/2022 – EDITAL NORMATIVO N.º 01/2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais; e considerando o item 17.7 do Edital Normativo n.º 01/2022 e o disposto no Artigo 53 da Lei Federal n.º 9.784/99, vem tornar públicas as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

1. Passam a vigorar com nova redação os seguintes subitens:

Onde se lê:

- 3.1 A pessoa com deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla) é categorizada no Decreto Municipal n.º 106/2003, acrescido do disposto na Lei Estadual n.º 16.945/2011, a qual classifica a visão monocular como deficiência no Estado do Paraná, e na Lei Federal n.º 14.126 de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

Leia-se:

- 3.1 A pessoa com deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla) é categorizada no Decreto Municipal n.º 106/2003, acrescido do disposto na Lei Estadual n.º 16.945/2011, a qual classifica a visão monocular como deficiência no Estado do Paraná, e na Lei Federal n.º 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual; bem como do disposto na Lei Federal n.º 12.764/2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112/1990, na Lei Estadual n.º 17.555/2013, que Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e na Lei Municipal n.º 15.767/2020, que Estabelece a política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências.

Onde se lê:

- 6.4 A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, via Internet, a partir do dia **02/08/2022 até as 14h00min do dia 12/09/2022**, mediante o preenchimento do formulário de inscrição no site oficial do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

Leia-se:

- 6.4 A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, via Internet, a partir **das 18h00min do dia 02/08/2022 até as 14h00min do dia 12/09/2022**, mediante o preenchimento do formulário de inscrição no site oficial do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

Onde se lê:

- 11.4 Havendo empate nas notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
- a) tiver idade superior a 60 anos, considerando o candidato ou candidata de idade mais elevada até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme art. 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
 - c) obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
 - d) obtiver maior pontuação nas questões de Legislação;
 - e) obtiver maior pontuação nas questões de Raciocínio Matemático;
 - f) obtiver maior pontuação nas questões de Noções de Informática;

- g) persistindo o empate, terá preferência o candidato de idade mais elevada e que não se enquadra no item “a”, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

Leia-se:

11.4 Havendo empate nas notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver idade superior a 60 anos, considerando o candidato ou candidata de idade mais elevada até o último dia de inscrição neste Concurso Público, conforme art. 27, parágrafo único da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) obtiver maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- c) obtiver maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
- d) obtiver maior pontuação nas questões de Legislação;
- e) obtiver maior pontuação nas questões de Raciocínio Matemático;
- f) obtiver maior pontuação nas questões de Noções de Informática;
- g) ter comprovado Proficiência em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- h) persistindo o empate, terá preferência o candidato de idade mais elevada e que não se enquadra no item “a”, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

2. São inseridos os seguintes subitens:

(...)

3.6.4 O prazo máximo mencionado nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 não se aplica nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA e de outras deficiências de caráter permanente, cujo laudo médico pericial que as atestem passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei Estadual n.º 20.371/2020 e Lei Municipal n.º 15.827/2021.

(...)

6.14 Comprovação de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

6.14.1 Conforme Lei Municipal n.º 15.482/2019, que estabelece critérios de desempate para Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados no âmbito municipal, o candidato que tiver a capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, poderá solicitar a utilização desta como critério de desempate, conforme letra “g” do item 11.4. Para tanto, deverá encaminhar o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal, a partir do dia **02/08/2022 até as 14h00min do dia 12/09/2022**, mediante upload por meio de link específico disponibilizado no site oficial do NC/UFPR (www.nc.ufpr.br).

(...)

7.1.2.3 O prazo máximo mencionado nos subitens 7.1.2.1 e 7.1.2.2 não se aplica nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA e de outras deficiências de caráter permanente, cujo laudo médico pericial que as atestem passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei Estadual n.º 20.371/2020 e Lei Municipal n.º 15.827/2021.

(...)

7.3.3.3 O prazo máximo mencionado nos subitens 7.3.3.1 e 7.3.3.2 não se aplica nos casos de Transtorno do Espectro Autista – TEA e de outras deficiências de caráter permanente, cujo laudo médico pericial que as atestem passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei Estadual n.º 20.371/2020 e Lei Municipal n.º 15.827/2021.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital Normativo nº 01/2022.

4. Recomenda-se que antes de efetuar a inscrição, o candidato tome conhecimento da íntegra desta Retificação.

5. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.
6. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedida a presente Retificação.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

MARIA ALICE ERTHAL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL